



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

DECRETO N.º 060/2019

14/08/2019

Altera a composição do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul-PR e dá outras providências.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria de n.º 170 de 25 de Abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013 do MPS (Ministério da Previdência Social) e Resolução n.º 4.604 de 19 de outubro de 2017 do Banco Central do Brasil,

RESOLVE

Art. 1.º - ALTERAR a composição da Comissão constante do Decreto de n.º 026/2017 de 30/03/2017 do Comitê de Investimentos os quais incumbir-se-ão na definição das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência ficando assim composta.

Antonio Carlos Santos Vainer	Gestor
Sintia Trzcialkoski	Presidente Conselho Administração
Ivonete Beatriz Webber	Membro
Renata Kavetskei Marquetti	Membro
Joilson Galvão da Luz	Membro
Graziela Dário	Membro

Art. 2º - O Comitê de Investimento é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do **RPPS**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 3.º - Os membros do Comitê de Investimentos serão, preferencialmente Servidores Titulares de Cargo de Provimento Efetivo e a Comissão será presidida sempre pelo Gestor do Comitê de Investimentos do **RPPS**.

Art. 4º - A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do **RPPS** deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º - A definição das aplicações dos recursos financeiros terão como fundamentos:

1. Política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul-PR.
2. Disposições contidas no parágrafo único do art. 1.º e Incisos IV, V e VI do art. 6.º, da Lei Federal de n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998;
3. Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução n.º 4.604 de 2017, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
4. Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
5. Indicadores econômicos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de Agosto de 2019.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3222 – de 31/08/2019.